



LEI MUNICIPAL Nº 1.981 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

“Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 979, de 05 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 979, de 05 de agosto de 1993 que instituiu a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12. Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho de Direitos;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos;

VI – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei nº 8.069/90

VII – Fica determinado que o Presidente do CMDCA e o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possuem representatividade legal para realizarem



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari


Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

movimentações financeiras, junto a qualquer instituição bancária.

VIII - Todos os títulos a serem emitidos pelo Fundo serão assinados em conjunto pelo Presidente do CMDCA e o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de novembro de 2015


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___/___/2015  Chefe de Gabinete.